



---

## CONTRATO

---

### REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Consulta Prévia | Refª 01/2025

---

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços conexos especializados de apoio à implementação e execução da operação PESSOAS-FSE+-01130500, da tipologia de operação 4030 – Formações Modulares Certificadas”

#### Identificação do Concurso

**Aviso:** PESSOAS-2024-3

**Programa Operacional:** PESSOAS2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

**Tipologia de Operação:** 4030 – Formações Modulares Certificadas

**Identificação do Projeto:** PESSOAS-FSE+-01130500



===PRIMEIRO OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO REAPRENDER A VIVER**, Pessoa Coletiva n.º 506152405, e sede na Rua da Estação nº 1, 5300-101 em Bragança, neste ato representado pelo Sr. **Monteiro Gonçalves**, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação nº [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Direção;

===SEGUNDO OUTORGANTE: Training Partners, Lda, com sede nas Forças Armadas, Nº 42 – R/C Esq. 5300-440, em Bragança, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, sob o número único de matrícula 508123070, conforme consta da certidão permanente subscrita em 30-11-2015 e válida até 30-11-2025, com o código de acesso: 8356-0475-4365, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Monteiro Gonçalves**, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil nº [REDACTED], que outorga na qualidade de Diretor, em nome e em representação da sua sociedade, com a suficiência de poderes para tal prática.

====Considerando:

Que a concretização dos objetivos do projeto, objeto do presente contrato se consubstancia no desenvolvimento de serviços conexos especializados de apoio à implementação e execução da operação aprovada para ministrar ações de formação de curta duração, no âmbito da candidatura aprovada PESSOAS-FSE+-01130500;

- a) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Consulta Prévia, aprovada em deliberação do órgão competente, datada de 14 de fevereiro do presente ano;
- b) A decisão de adjudicação datada de 11 de março de 2025, tomada pela Direção;
- c) O ato de aprovação de minuta de contrato, na mesma data de adjudicação e a aceitação do mesmo pela adjudicatária;
- d) Não foi exigida prestação da caução;
- e) O Gestor do Contrato, designado pela Direção e **Monteiro Gonçalves**, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
- f) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências em matéria de prestação de serviços, objeto do contrato.

=== É celebrado o presente contrato de **Aquisição de Serviços**, o qual, se rege, pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª

##### (Âmbito)

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - a) A proposta do Segundo Outorgante, datada de 7 de março de 2025 e submetida através de correio eletrónico;
  - b) O Convite;
  - c) O Caderno de Encargos;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.



#### CLÁUSULA 2ª

##### (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços conexos especializados de apoio à implementação e execução da operação aprovada para ministrar ações de formação de curta duração, no âmbito da candidatura aprovada PESSOAS-FSE+-01130500 , nos termos do Código do aviso nº PESSOAS-2024-3, financiado pelo PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, a prestar ao Primeiro Outorgante, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos e proposta apresentada no dia 7 de março, documentos que fazem parte integrante deste.
2. A aquisição de serviços cumprirá com as respetivas especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 3ª

##### (Representantes das partes)

==Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à sua execução.

#### CLÁUSULA 4ª

##### (Prazo de execução)

1. Todos os serviços deverão estar integralmente concluídos até ao dia 31/12/2027(data do pedido de saldo), sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato até à conclusão da prestação dos serviços adjudicados.
2. Este prazo só poderá vir a ser dilatado, se a Entidade Gestora, vier a aprovar um qualquer pedido de prorrogação que seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

#### CLÁUSULA 5ª

##### (Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. O Segundo Outorgante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor se em vigor até ao termo do prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD).



#### CLÁUSULA 6ª

##### (Preço contratual)

===Pela prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, datada de 7 de março do ano em curso, pelo valor global de **68.400,00€** (sessenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor e referente a encargos com 94.0.0 OCS – Custos Unitários.

#### CLÁUSULA 6ª

##### (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos do ponto anterior, serão pagas a 30 (trinta) dias após a aprovação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente de discriminar os valores referentes aos serviços prestados durante o mês.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito e num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### CLÁUSULA 7ª

##### (Localização das ações)

===A prestação de serviços objeto deste contrato corresponde ao âmbito territorial de aplicação contemplado em sede da candidatura, designadamente a execução a decorrer no concelho de Bragança.

#### CLÁUSULA 8ª

##### (Acompanhamento do Projeto)

===O acompanhamento e execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser efetuado, em respeito por todas as normas e demais legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 9ª

##### (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.



#### CLÁUSULA 10ª

##### **(Resolução do contrato por parte do Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na execução dos serviços, superior a 45 dias úteis;
  - b) Com base em declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

#### CLÁUSULA 11ª

##### **(Resolução por parte do Segundo Outorgante)**

===O Segundo Outorgante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

#### CLÁUSULA 12ª

##### **(Subcontratação e cessão de posição contratual)**

===A subcontratação e a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante dependem da autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante.

#### CLÁUSULA 13ª

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, salvaguardando que qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

#### CLÁUSULA 14ª

##### **(Contagem dos prazos)**

===À contagem de prazos previstos no presente contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA 15ª

##### **(Produção de efeitos)**

===O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada Outorgante.

